

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2018/029242
RECORRENTE: VAGNER GOMES DA SILVA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000597213

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Negativa de cometimento da infração de trânsito. Registro do equipamento de radar que aponta divergências de tipo/espécie do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Erro de leitura do equipamento de radar. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inc. I, do CTB “**Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%**” com base no auto de infração lavrado no dia **08/10/2017**, na Rod. BA526, Km 16 – Sentido Decrescente na cidade de Salvador/Bahia.

Alega o Recorrente que o veículo flagrado pelo radar não lhe pertence, suscitando supostas divergências de marca/tipo entre o veículo atuado e o seu veículo, por ser supostamente de um veículo FORD/KA e seu veículo uma camionete Toyota Hilux, negando, portanto, o cometimento da infração.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, pelo que requer seja julgado insubsistente o auto de infração e o conseqüente cancelamento da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise das argumentações do Recorrente, dos documentos acostados aos autos, principalmente pelo Relatório do Auto de Infração – Radar, juntamente com a cópia do CRLV, é

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

possível notar divergências não só em relação ao tipo/espécie dos veículos, bem como em relação à placa, o que corrobora com a argumentação de equívoco na autuação de trânsito aventada pelo Recorrente, pois, confrontando o AIT e os documentos é possível identificar que o sistema de radar registrou a placa policial de propriedade do Recorrente **OZS 0565, I/TOYOTA HILUZ CD4X2 SRV 2014/2015**, conforme a cópia do CRLV do veículo acostado pelo Recorrente, entretanto, fazendo análise da placa exposta na foto do equipamento de radar, e em consulta ao sistema da Secretaria de Segurança Pública - Sistema SINESP Cidadão, percebe-se que a placa do veículo infrator é **OZS 0665, pertencente a um veículo de quatro rodas FORD/KA SE 1.0 HA – 2014/2015 – PRATA – PLACA DE CAMAÇARI – BAHIA**, não sendo a infração de responsabilidade do Recorrente, pois cometida por outro veículo.

Por tais contradições, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos seus campos, quando, desta forma e por estes motivos, **VOTO** no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. R000597213** lavrado contra **VAGNER GOMES DA SILVA, determinando seu consequente arquivamento.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000597213**, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade da multa aplicada, devolva-se a importância despendida.**

Sala das Sessões da JARI, 25 de setembro de 2018

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício - Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**